



PORTARIA Nº 1176/2020

(Revogada pela Portaria PRESI nº 1740, de 16.11.2020)

~~Divulga o nível de risco das comarcas e estabelece a data de retomada gradual das atividades presenciais, consoante protocolos previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre providenciou a aquisição de EPI's relacionados no Art. 21, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, que Institui os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19, consoante o Processo Administrativo nº 0002636-37.2020.8.01.0000;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~**CONSIDERANDO** a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 5 de agosto de 2020, consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das Atividades Presenciais — CORAP —, quanto à situação de risco de cada comarca, conforme parâmetros previstos nos §§ 1º e 2º, do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em “Emergência” (Vermelho), “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo).~~

~~**Parágrafo único.** Sem prejuízo das regras do Plantão Extraordinário, as unidades jurisdicionais das comarcas com nível de risco “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo) estão autorizadas a executar, respectivamente, as atividades previstas no Art. 5º, incisos II e III, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~**Art. 2º** Declarar todas as Comarcas do Estado em nível de risco de “Alerta”, bandeira de cor “Laranja”.~~

~~**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, poderão ser realizados atos processuais presenciais urgentes em todas as Comarcas, com quantitativo da força de trabalho de até 30% (trinta por cento), sendo considerados urgentes os seguintes:~~

- ~~a) Audiência em processo com réu preso;~~
- ~~b) Audiência em processo com adolescente internado;~~
- ~~c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada por decisão judicial a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.~~

~~Art. 3º Estabelecer o dia 31 de agosto de 2020 para a retomada das atividades presenciais para atendimento ao público externo nas unidades jurisdicionais que necessitarem realizar atos presenciais urgentes previstos no parágrafo único do Art. 2º desta norma.~~

~~§ 1º Na semana antecedente à retomada da atividade presencial de atendimento ao público externo, ou seja, a partir do dia 24 de agosto de 2020, o público interno das unidades jurisdicionais, a que se refere o parágrafo único do Art. 2º desta norma (até 30% da força de trabalho), deverá retornar aos seus postos para a necessária adaptação e treinamento.~~

~~§ 2º Compete ao juiz gestor da respectiva unidade jurisdicional elaborar escala para retorno do público interno no percentual de até 30% (trinta por cento) para atendimento das demandas previstas nas alíneas do parágrafo único do Art. 2º desta norma.~~

~~Art. 4º A partir do dia 24 de agosto de 2020, as Centrais de Mandado iniciarão a distribuição de mandados aos oficiais de justiça, observadas as regras previstas nos § 9º e § 10, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-Acre, 9 de Agosto de 2020.~~

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente